Belo Horizonte/MG.CEP: 30575100.
Auto de Infração: 15.000040017-94.
Belo Horizonte,13 de fevereiro de 2019
CAIRO EDUARDO FERNANDES - Masp 371211-4.
Delegado Fiscal DF/BH-1

DF/1º Nível/BH-/1 NÍVEL/BH-1/BELO HORIZONTE
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
RAZÃO SOCIAL: GTA PLUS COMERCIO E SERVIÇOS EM GAMES LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL:002.177369.00-43.
CNPJ:18.411610/0001-43.
ENDEREÇO: Rua. Rio de Janeiro,nº441.SL.1303.B.Centro.
– Belo Horizonte- MG- Cep.30160040.
Fato motivador.
Em trabalho de auditoria ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente AUTO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL (AIAF) nº10.000026660.97., em 20/08/2018, foram coletadas junto ao sistema do Simples Nacional (2017) informações prestadas pelo contribuinte, a título de Receita por Período de Apuração, para os meses de janeiro/2013 a agosto/2017 os referidos valores foram confrontados com declaração prestadas pela administradora de cartão de crédito/debito, sendo constado que não foram emitidas documentos fiscais para integralidade das venda informadas pelas administradoras para o período em questão. Para o total de receita informada, mês a mês, ela administradora subtraiu-se o valor das vendas efetuadas com emissão de documentos fiscais (declaração de faturamentos), gerando diferença mensais a tributar.
Fundamentação Legal: art.29-V, XI e §§ 1º, 3º e 9º da Lei Complementar Federal nº 123/06 art.83-II, 83 §§ 1º e 2º, art.84,-IV-d e j, art. 84 §§ 3º e 6º-I, art. I, ART.87 § 5º e art.93 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.
PTA:01.001109248-25.
DATA EFEITOS DA EXCLUSÃO:
01/01/2017 A 31/08/2017(a partir de 2018 o regime de recolhimentos passou a ser Débito e Credito.
Penalidade 03 anos previsto no art.84, IV alínea "j" da Resolução CGSN Nº140, de 2018.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019
CAIRO EDUARDO FERNANDES - MASP 371211-4.
Delegado Fiscal – DF/1ºNível/BH-1

DF/BH-1 BELO HORIZONTE
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do credito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do credito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.
Sujeito Passivo: POLLY BY BRASIL LTDA.
IE: 001327265.00-40.
CNPJ 11.026271/0001-32.
ENDEREÇO: Ave. Augusto de Lima, nº1382 Stand.428 e 429
B.Barro Preto - Cep. 30190003. BH/ MG
Coobrigado: FABYOLA OLMO GONÇALVES
. CPF: 040263386-57.
Rua. Lindolfo de Azevedo, nº 584 apto.201 J. América.
BH/MG.30460050.
Coobrigado: ENAYRA OLMO BRITO
CPF.162788638-98.
Rua: Dezoito, nº 157 Jardim Imperial
Lagoa Santa/MG. CEP.33400000.
Auto de Infração: 01.001159345-51.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019
CAIRO EDUARDO FERNANDES Masp.371211-4
Delegado Fiscal, DF//BH-1.

DF/1º Nível/BH-/1 NÍVEL/BH-1/BELO HORIZONTE.
TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL
RAZÃO SOCIAL: POLLY BY BRASIL LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL:001.327265.00-40.
CNPJ:11.026271/0001-32.
ENDEREÇO: Ave. Augusto de Lima, nº 1382 Stand.428 e 429
B. Barro Preto. Cep. 30190.003.
– Belo Horizonte- MG-
Fato motivador.
Em trabalho de auditoria ao sujeito passivo, tendo sido lavrado o competente AUTO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL (AIAF) nº10.000027507-13, notificado em 10/11/2018, foram coletadas junto ao sistema do Simples Nacional (2014 a 2017) e em Dapi (2018), informações prestadas pelo contribuinte, a título de Receita por Período de Apuração, para os meses de FEVEREIRO/2014 a JULHO/2018. Os referidos valores foram confrontados com declaração prestadas pela administradora de cartão de crédito/debito, sendo constado que não foram emitidas documentos fiscais para integralidade das venda informadas pelas administradoras para o período em questão. Para o total de receita informada, mês a mês, ela administradora subtraiu-se o valor das vendas efetuadas com emissão de documentos fiscais (declaração de faturamentos), gerando diferença mensais a tributar.
Fundamentação Legal: art.29-V, XI e §§ 1º, 3º e 9º da Lei Complementar Federal nº 123/06 art. 83-II, 83 §§ 1º e 2º, art. 84,-IV-d e j, art. 84 §§ 3 º e 6º-I, art. I, ART. 87 § 5º e art.93 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.
PTA:01.001159345-51.
DATA EFEITOS DA EXCLUSÃO: 01/02/2014 A 31/12/2017.
Penalidade 03 anos previsto no art.84, IV alínea "j" da Resolução CGSN Nº 94, de 2011.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019
CAIRO EDUARDO FERNANDES - MASP 371211-4.
Delegado Fiscal – DF/1ºNível/BH-1.

DFT/1 NIVEL/ BELO HORIZONTE
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do credito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do credito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.
Sujeito Passivo: DIAMOND AGRO NEGOCIOS E COMERCIO DE SOJA LTDA.
IE: 003.196896.00-23.
CNPJ 18.804223/0002-58.
ENDEREÇO: Rua. Da Bahia, nº1148 Sl.1312 Centro BH/MG Cep.30160906.
Coobrigado: RENATO ALMEIDA AOKI
. CPF: 339.969608.67.
Rua. Luis Correia de Melo, nº248 apto.72 Torre 4
Vila Cruzeiro SP/SP.
Auto de Infração: 01.0065338-28.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019
MARCIAL GOMES DE MELO Masp.387.770-1
Delegado Fiscal

15 1195201 - 1

SRF II - Varginha

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/ 2º NÍVEL/ITAJUBÁ
INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo e o coobrigado intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento / parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Antônio Simão Mauad, nº 149 – 1º andar – Centro – Itajubá – MG – CEP 37 500-180.
PTA Nº: 01.001163350-91
Sujeito Passivo: LUCIANA CAMPOS BEZERRA PEREIRA
I.E: 001.074284.00-00
Endereço: Pça Capoeira Grande, 9999 - Bairro Capoeira Grande –Conceição dos Ouros/MG
Coobrigado: LUCIANA CAMPOS BEZERRA PEREIRA
CPF: 038.200.406-09
Endereço: R. do Mercurio, 85, Bairro Chácaras - Conceição dos Ouros/MG
Itajubá, 14 de fevereiro de 2019.
Alberto Vizzotto – Masp: 752.236-0 - Chefe/AF/2º Nível/Itajubá

15 1195203 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, osservidores:
Masp 1366739-9, ANA CAROLINA SILVA, ocupante do cargo efetivo de GestorAmbiental, da área de abrangência daSuperintendênciaRegionalde Meio Ambiente Norte de Minaspara a área de abrangência da SuperintendênciaRegionalde Meio Ambiente Central-Metropolitana.
Masp 1405122-1, LUIS GABRIEL MENTEN MENDOZA, ocupante do cargo efetivo de GestorAmbiental, da área de abrangência daSuperintendênciaRegionalde Meio Ambiente Norte de Minaspara Belo Horizonte.
MASP 1.401.816-2, VITOR REIS SALUM TAVARES, referente ao cargo de Gestor Ambiental, da área de abrangência da Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minaspara Belo Horizonte.

15 1195304 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº
2.772, de 13 de fevereiro de 2019
Dispõe sobre procedimento para emissão e pagamento do DAE para renovação do registro anual, exercício de 2019 e emissão de certificado de registro.
OSECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e oDIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, na Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e na Resolução Conjunta Semad/IEF n.º 1661, de 27 de julho de2012;
CONSIDERANDOa exigência do art. 12, inciso II, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1661, de 2012, qual seja, a apresentação da cópia do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à renovação de registro anual;
CONSIDERANDOa alteração do procedimento quanto à emissão do Documento de Arrecadação Estadual para o sistema DAEon-line;
RESOLVEM:
Art. 1º – Instituir procedimento para realização do pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à renovação de registro anual, exercício de 2019, para pessoas físicas e jurídicas que estejam devidamente registradas nas categorias listadas na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1661, de 27 de julho de2012.
Parágrafo único – Este procedimento terá validade para a efetivação de pagamento de valores referente à renovação anual do cadastro, exercício 2019. Para os demais débitos de renovação anual de cadastro, as pessoas físicas e jurídicas deverão dirigir-se ao Núcleo de Cadastro e Registro – NUCAR, responsável pelo atendimento de seu Município.
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL
Art. 2º – O DAE para pagamento da renovação anual de cadastro, exercício 2019, será emitido pelo Contribuinte, através do endereço http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action – DAE on-line–,disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF –, conforme disposto no anexo I desta resolução.
CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO
Art. 3º – Realizado o procedimento disposto no anexo I, o contribuinte deverá solicitar a emissão do Certificado de Registro, através de correio eletrônico -e-mailou, pessoalmente, na unidade Núcleo Regional de Cadastro e Registro – NUCAR – responsável pelo atendimento de seu Município, apresentando o DAE devidamente quitado até a data limite de 14 de dezembro de 2019.
Art. 4º – O NUCAR, de posse do DAE quitado, apresentado pelo contribuinte, analisará a documentação, com base no Módulo Registro de Categorias – REC/Sisemanet –, e verificará a consistência das informações contidas no referido documento.
Art. 5° – O DAE quitado com dados inconsistentes será desconsiderado e, para emissão do certificado de registro, o contribuinte deverá realizar novo pagamento, observando o disposto no Capítulo I.
Parágrafo único – Em caso de desconsideração do pagamento pelo órgão ambiental, o contribuinte poderá instruir processo de restituição do valor pago indevidamente no sítio eletrônico da SEF, por procedimento específico.
Art. 6º – Para promoção da renovação anual de cadastro do ano de 2019, o valor cobrado tem como base de cálculo a quantidade de Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – UFEMG – expressa no Anexo II, item 7.25 da Lei Estadual 22.796 de 28 de dezembro de 2017.
§ 1° – O valor UFEMG para o exercício de 2019 é de R$ 3,5932 (três reais, cinco mil novecentos e trinta e dois décimos de milésimos), conforme Resolução SEF nº 5.200, de 27 de novembro de 2018;
§ 2° – Os valores constantes da tabela no anexo II desta resolução estão expressos em reais (R$).
Art. 7º – O contribuinte deverá emitir um DAE para cada categoria registrada no Módulo Registro de Categorias – REC/Sisemanet.
Parágrafo único – O DAE quitado, que apresentar mais de uma categoria, será desconsiderado, nos termos do art. 5º desta Resolução.
Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.
Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Antônio Augusto Melo Malard - Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

Anexo I
Procedimento para emissão de DAE
1º passo - O contribuinte deverá proceder à sua identificação, preenchendo os campos constantes no sítio eletrônico supramencionado no Capitulo I, da seguinte forma:
I - No campo "Tipo de Identificação", o contribuinte deverá indicar o CPF, se pessoa física ou o CNPJ, se pessoa jurídica, e, em seguida, no campo "Identificação", digitar o CPF ou CNPJ, conforme o caso, sem pontos e traços;
II - No campo "Órgão Público", o contribuinte selecionará o Instituto Estadual de Florestas – IEF e no campo "Serviço do Órgão Público" indicará o item "Cadastro Atividades Ligadas a Flora", constante da listagem fornecida pelo sistema.
III - Preenchidos todos os campos constantes no título"Documentação de Arrecadação – Receita Órgãos Estaduais", o contribuinte deverá clicar em "continuar", para dar sequência ao procedimento de emissão do DAEon-line.
IV - Ainda no campo "Identificação do Contribuinte", caso não apareça automaticamente o Nome ou Razão Social e a Unidade da Federação, o contribuinte deverá preencher manualmente e selecionar o respectivo Município.
2° passo - Em seguida, o contribuinte deverá preencher, no campo "Dados da Receita", apenas o item "Data Pagamento", indicando, obrigatoriamente, a data limite de 31 de maio de 2019.
3° passo - Posteriormente, no campo "Valores a Recolher", item "Valor da Receita", o contribuinte deverá preencher o valor conforme disposto no Anexo I desta resolução.
4º passo - Por fim, no campo "Outras Informações", o contribuinte, com o objetivo de individualizar o DAE e o possibilitar a identificação do pagamento pelo órgão ambiental, deverá escrever no item "informações complementares", o seguinte:
I - A expressão: "Renovação de Registro 2019";
II - e, a descrição da categoria, conforme informado no Anexo I desta resolução.
5º passo - Para finalizar a emissão do DAE, o contribuinte deverá clicar em"Continuar"e, em seguida, em"Emitir DAE PDF".

Anexo II
Tabela de valores em reais (R$) para renovação do registro anual, exercício de 2019.

CÓDIGO CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR EM REAL
01.06	Comerciante de florestas	R$ 380,88
01.09	Expositor	R$ 190,44
02.01	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Toras ou toretes	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
02.02	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Mourões, palanques, escoramento	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
02.03	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
02.04	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Lenha	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
02.05	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Óleos essenciais	R$ 316,20
02.06	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Plantas ornamentais	R$ 190,44
02.07	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos	R$ 190,44
02.08	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Vime, bambu, cipó e similares	R$ 125,76
02.09	Extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora - Fibras, resina, goma, cera	R$ 380,88
03.01	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Carvão vegetal/Atos Autorizativos	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
03.02	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Dormentes, postes, estacas	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
03.03	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Plantas ornamentais	R$ 190,44
03.04	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Plantas medicinais, aromáticas, raízes e bulbos	R$ 190,44
03.05	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Sementes florestais	R$ 190,44
03.06	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Mudas florestais	R$ 190,44
03.08	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Palmito	R$ 125,76
03.09	Produtor de produtos e subprodutos da flora - Carvão vegetal/Notas Fiscais	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
04.01	Consumidor de produtos e subprodutos da flora - Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
04.02	Consumidor de produtos e subprodutos da flora - Lenhas, cavacos e resíduos	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
04.03	Consumidor de produtos e subprodutos da flora - Lenha e resíduos para produção de artigos artesanais	R$ 64,68
05.01	Desdobramento de madeira - Serraria	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade
05.02	Desdobramento de madeira - Serraria ambulante	R$ 380,88
06.01	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, caixa para embalagens, estrados e armações de madeira e assemelhados	R$ 190,44
06.02	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Artefatos de cipó, de vime, de bambu e similares	R$ 190,44
06.03	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Reformadora (reformados em geral)	R$ 125,76
06.04	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Carpintaria	R$ 125,76
06.05	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Marcenaria	R$ 125,76
06.06	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Móveis	R$ 190,44
06.07	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Palhas para embalagens	R$ 125,76
06.08	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Gaiolas, viveiros e poleiros de madeiras	R$ 190,44
06.09	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Carrocerias e assemelhados	R$ 380,88
06.10	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Beneficiamento de plantas ornamentais	R$ 380,88
06.11	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Beneficiamento de plantas medicinais ou aromáticas e assemelhados	R$ 1.013,28
06.12	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Beneficiamento de palmito em conserva, erva-mate e óleos essenciais	R$ 1.013,28
06.13	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Resinas e tanantes	R$ 1.013,28
06.14	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora - Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, paletes, MDF, MDP e assemelhados	
	Até 500	R$ 125,76
	De 501 a 1.000	R$ 222,78
	De 1.001 a 5.000	R$ 409,62
	De 5.001 a 10.000	R$ 632,40
	De 10.001 a 25.000	R$ 1.013,28
	De 25.001 a 50.000	R$ 1.422,91
	De 50.001 a 100.000	R$ 2.055,31
	De 100.001 a 1.500.000	R$ 2.691,31 + R$ 0,0071864 por unidade
	Acima de 1.500.000	R$ 14.875,85 + R$ 0,0071864 por unidade